

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)	
	GT- Observatório de Questões Ambientais (COSUS)	ATA DE REUNIÃO Nº 03/2022
Data: 30.09.2022	Horário: 11h30min	Local: TEAMS

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma exclusivamente virtual, os seguintes participantes:

- Juiz **Gustavo Quintanilha Telles de Menezes** – Coordenador do GT- Observatório de Questões Ambientais;
- Juíza **Admara Falante Schneider** – Coordenadora do GT-Observatório de Questões Ambientais;
- Sra. **Rosilea de Masi Palheiro** – Diretora do DEAPE;
- Sra. **Mariza Mendes Campbell** – Diretora da Divisão de Gestão Ambiental (DIGAM/DEAPE);
- Sr. **Rodrigo de Oliveira Rocha** – Diretor da DGJUR/DEIGE;
- Sra. **Cláudia de Sá Cardoso Schkrab** – Representante da DEAPE/DIGAM e
- Sra. **Iracema Mello Nery** – Representante da DEAPE/DIGAM.

O Juiz **Gustavo Quintanilha**, Coordenador do GT – Observatório de Questões Ambientais, dá início aos trabalhos às 11h31min, saudando os presentes e concede a palavra ao Diretor do DEIGE, para considerações acerca dos dados referentes à Meta 12 do CNJ.

O Sr. **Rodrigo Oliveira** esclarece que comparou os dados do *SireneJud*, do CNJ, que reúne informações da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) com informações da base do PJERJ e observou que existe discrepância de critérios, o que impactou sensivelmente nos números apurados. Destaca que o *SireneJud* possui critérios mais amplos, todos mencionados em informação prestada no Processo SEI nº 2019-0601844, ora reproduzida:

- Na lista do *SireneJud*, constam processos que tramitam no 2º grau, enquanto a extração do DEIGE só contempla a 1ª instância;
- No *SireneJud*, considerando que os dados são extraídos do *DataJud*, já contém processos que tramitam no sistema PJe, enquanto a listagem analítica do DEIGE foi extraída por dentro do sistema DCP (exclui processos do PJe);

- No *SireneJud*, constam processos cujos últimos andamentos são arquivamentos definitivos, enquanto a listagem do DEIGE contempla, apenas, processos constantes do acervo processual;
- No *SireneJud*, os processos sentenciados permanecem na listagem, enquanto na listagem do DEIGE, um dos critérios é excluir os processos já julgados;
- No *SireneJud*, a classe processual "Inquérito Policial" está inclusa, enquanto na listagem do DEIGE, um dos critérios é excluir a referida classe.

O **Sr. Rodrigo** menciona a hipótese de alteração dos critérios utilizados para aproximar os dados internos aos que constam no *SireneJud*.

Em razão do exposto, o **Dr. Gustavo Quintanilha** aventa a possibilidade de se diligenciar junto ao CNJ para apurar os exatos critérios de identificação e/ou classificação de processo como Direito Ambiental. Assinala que a primeira etapa seria conhecer a extensão dos critérios adotados para classificar e formar a lista de processos ambientais. De posse dessa informação, poderiam ser feitos ajustes nos critérios internos do PJERJ, aperfeiçoando-os, e, numa terceira etapa, seria possível sugerir ao CNJ eventuais aprimoramentos.

O **Sr. Rodrigo** acrescenta que há dificuldades na extração de dados da base do PJe. Entretanto, a DGTEC tem trabalhado no desenvolvimento de ferramenta de *business intelligence* (BI) que permitirá a filtragem de informações de acordo com as necessidades do PJERJ. Explica que o DEIGE tem auxiliado na parte negocial, com regras, conceitos e definições.

O **Dr. Gustavo** indaga o que poderia ser feito para buscar aproximar a listagem do TJ à listagem do *SireneJud*, e o **Sr. Rodrigo** afirma que irá envidar esforços para equiparar as listagens, inclusive com extrações da base do PJe, ressaltando que neste caso há necessidade de consolidação manual dos dados.

A **Dra. Admara Schneider** indaga acerca do acompanhamento da Meta 12 do CNJ, que consiste em impulsionar os processos de ações ambientais, identificando e julgando 25% dos processos relacionados a estas ações distribuídas até 31/12/2021. O **Sr. Rodrigo** expõe que a DGTEC ainda está desenvolvendo as funcionalidades para controle e análise das Metas 11 e 12 do CNJ.

O **Dr. Gustavo** vislumbra a possibilidade de se analisar a inclusão futura dos processos ambientais no escopo dos Grupos de Sentença, inclusive determinando peso diferenciado, se houver necessidade. Quando a ferramenta

de análise da Meta 12 estiver funcionando, também será possível analisar a conveniência de atuação do GEAP.

A **Dra. Admara** assinala que ações ambientais podem ser encaminhadas ao 4º Núcleo de Justiça 4.0 (Ambiental) e que será expedida Resolução pelo Órgão Especial esclarecendo como funcionam estes Núcleos 4.0 e melhor divulgando as regras para os encaminhamentos de processos judiciais. Compromete-se a verificar junto à Administração Superior a previsão de publicação deste novo ato. Uma vez expedido, entrará em contato com os Juízos, explicando sobre a atuação do Núcleo e encaminhando listagem de feitos que poderiam ser de imediato, encaminhados. O **Dr. Gustavo**, inclusive, sugere a possibilidade de realização de piloto na Comarca de Nova Iguaçu.

Ao término dos debates, o **grupo de trabalho** delibera que:

- O DEIGE buscará equiparar ao máximo os critérios estabelecidos pelo SireneJud para extração de relatório de processos ambientais; (Deliberação 1)
- Após os resultados deste trabalho, o GT-Observatório de Questões Ambientais poderá analisar a conveniência de sugerir à COSUS, a expedição de ofício ao CNJ solicitando esclarecimentos acerca dos critérios adotados pelo SireneJud para extração de relatório das ações de direito ambiental;
- Autuar a presente ata, remetendo o processo SEI ao Presidente da COSUS, Des. Heleno Ribeiro, com a sugestão de análise da conveniência de indagar à DGTEC a previsão de conclusão da ferramenta relativa à Meta 12, considerando a necessidade de prestar informações ao CNJ; (Deliberação 2)

Os Juízes **Admara Schneider** e **Gustavo Quintanilha** agradecem a presença de todos e encerram os trabalhos às 12h03min.

Juíza ADMARA FALANTE SCHNEIDER

Coordenadora do GT-Observatório de Questões Ambientais

Juiz de Direito GUSTAVO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

Coordenador do GT-Observatório de Questões Ambientais

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Buscar equiparar ao máximo os critérios estabelecidos pelo <i>Sirenejud</i> para extração de processos denominados ambientais;	DEIGE	Próxima Reunião
2	Autuar a presente ata, remetendo o processo SEI ao Presidente da COSUS, Des. Heleno Ribeiro, com a sugestão de análise da conveniência de indagar à DGTEC a previsão de conclusão da ferramenta relativa à Meta 12, considerando a necessidade de prestar informações ao CNJ.	DICOL	Aprovada a ata, imediato

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata
foi aprovada/assinada em
14/10/2022.

Carlos Tubenchlak
Chefe de Serviço do SEATE